



CONGRESSO NACIONAL

MPV-455

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/2009

Proposição: Medida Provisória N.º 455/2009

Autor: Deputado Manoel Junior - PSB

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se o parágrafo 2º ao art. 6º da Medida Provisória nº 455/2009, renumerando-se os demais:

Art.6º

§ 2º - Os valores per capita a que se referem o § 1º deste artigo serão corrigidos, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice equivalente que lhe venha a suceder, com base nos valores per capita atualmente praticados.

JUSTIFICAÇÃO

O valor per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) repassado atualmente é de R\$ 0,22 por aluno de creches públicas e filantrópicas, e estudantes do ensino fundamental e da pré-escola, e de R\$ 0,44 para os alunos das escolas indígenas e localizadas em comunidades quilombolas.

De 1994 a 2006 o valor per capita da merenda do ensino fundamental teve um crescimento de apenas R\$ 0,09, passando de R\$ 0,13 para R\$ 0,22, valor este que permanece congelado desde 2006.

Esses valores tomam como base a seguinte fórmula: TR (total de recursos do programa) = Número de alunos x Número de dias x Valor per capita, e são divulgados no sítio do FNDE. Sendo assim, para o repasse dos recursos do Pnae é considerada a disponibilidade orçamentária.

Tendo em vista que o texto da MP não se refere aos mecanismos de atualização dos valores per capita e considerando que os alunos do ensino médio passam a ser beneficiários do programa, é necessário assegurar a correção dos valores a partir dos definidos atualmente, de forma a evitar que ocorra a redução do valor per capita das outras etapas de ensino atendidas e do volume de recursos atualmente repassados a estados e municípios, em razão da inclusão dos alunos do ensino medio.

Além disso, por conta do longo período de congelamento do valor da merenda (2006 a 2009), é importante que a devida correção desses valores esteja prevista em lei. Portanto, o que se pretende é assegurar que os valores por aluno/dia sejam claramente definidos em norma legal, assegurando maior transparência e que não fiquem sem a devida correção ao longo de sua implementação.

Assinatura

Senado Federal
Assinatura de Apresentação Mista
06/02/2009, às 10:40
Assinatura digitalizada

